

PARECER DO RELATOR Nº 011/2024-GAB. VER. ALEXANDRE- PODEMOS

Proposição: Projeto de Resolução nº. 001/2024-CMM

Autor: Ver. Adrianna Ramos – Progressistas/AP

Ementa: “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002/1993, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Relator: Ver. Alexandre Azevedo – PODEMOS/AP

I – RELATÓRIO

Submete-se nesta oportunidade à apreciação por esta relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise do Projeto de Resolução nº. 001/2024-CMM, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Adrianna Ramos - Progressistas/AP.

O projeto proposto pela nobre Vereadora, “**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002/1993, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Este projeto foi devidamente apreciado em Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, conforme o que preceitua os artigos. 31, 33 e 34, I, da Resolução Nº 002/97-CMM, observado o disposto no art. 192, §3º, I da Lei Orgânica do Município.

A Autora do Projeto discorre em sua Justificativa que “Urbanismo” é o nome da prática que planeja e projeta um ambiente urbano. E para isso ela trata de questões como a utilização do solo, infraestrutura, sustentabilidade, mobilidade e mais relativo à Vida na cidade.

Um urbanista, por exemplo, possui um papel crucial e abrangente. Ele executa estudos de mobilidade urbana a fim de otimizar o transporte na cidade, além de ajudar também na elaboração do Plano Diretor, guiando o crescimento urbano de maneira sustentável.

O Plano Diretor é um instrumento usado no urbanismo com o foco em orientar o desenvolvimento físico, territorial e econômico de um território. E com isso alcança-se o bem-estar de uma comunidade.

A revitalização urbana é algo de suma importância para renovar áreas degradadas ou subutilizadas, ajudando na melhoria da qualidade de vida das pessoas que ali vivem e promovendo o crescimento econômico. Isso por vezes abarca a reabilitação de espaços públicos, a exemplo de parques e de praças, assim como o desenvolvimento de políticas que garantam a habitação acessível para muitas pessoas.



Quando ocorre uma revitalização urbana, com intervenções em áreas degradadas e abandonadas nos núcleos urbanos, isso ajuda a resgatar o valor cultural de tais espaços, ressaltando ainda a importância do seu patrimônio histórico.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em conformidade com o art. 1º, I, da Resolução N° 002/97-CMM e, na qualidade de Relator designado por este órgão, passo a analisar o presente Projeto de Lei quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Preliminarmente, cumpre-nos assinalar que “Resolução”, está inserida no rol do art. 194 da Lei Orgânica, que de acordo com o art. 59 da Constituição Federal, que compreende o processo legislativo.

Vale frisar que a matéria da presente Resolução é considerada matéria interna corporis, ou seja, os atos interna corporis são aqueles que envolvem questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do Plenário da Câmara.

Em outras palavras, a resolução destina-se a regular matéria político-administrativa de competência privativa da Câmara, que produza efeitos internos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, conforme art. 206 da Lei Orgânica Municipal de Macapá, vejamos:

Art. 206. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa de competência privativa da Câmara, que produza efeitos internos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Nesse sentido, a presente Resolução quando devidamente aprovada por aquela casa legiferante, e, conseqüentemente enviada ao chefe do Executivo, que possui a prerrogativa de apenas encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município.

De igual modo, os arts. 19 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Macapá está em consonância, vejamos:

***Art. 20. Compete ao Presidente da Câmara:
VII - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, fazendo-os publicar;***



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
📍 Macapá | AP



No presente caso, o Presidente da CMM requer a publicação da Resolução referente às Comissões Permanentes e Temporárias, o que é devidamente previsto no o § 1º do art. 31 do Regimento Interno da CMM, vejamos:

Art. 31. As Comissões são órgãos técnicos, constituídas por Vereadores, que se destinam a elaborar estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações, inquéritos ou representar a Câmara: observado o que dispõe os art. 192 e 193 e parágrafos da Lei Orgânica do Município.
§ 1º As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias, instituídas sua composição por Resolução.

Em síntese, a presente solicitação encontra respaldo tanto na Lei Orgânica Municipal como no Regimento Interno da CMM.

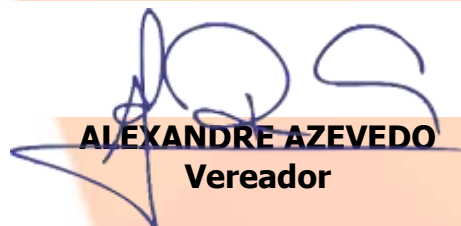
Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Resolução 001/2024 – CMM, verifica este Relator que a mesma não apresentará vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois está em conflito com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa constituição mirim.

III – DO VOTO E PARECER:

Pelo Exposto, cumprindo as suas devidas competências de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Resolução nº 001/2024 - CMM, de autoria da Nobre Vereadora Adrianna Ramos – Progressista/AP, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou pela **APROVAÇÃO** ao referido Projeto de Resolução.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Verª. Ana Marta” em 09 de setembro de 2024.


ALEXANDRE AZEVEDO
Vereador



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
📍 Macapá | AP

